



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 237/04
Processo Administrativo n.º 4/013.059-2

N.º Contrato: 237/04
Processo Administrativo n.º 4/013.059-2
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratado: GISLEINE MACENA CAMILO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ASSESSORAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
81-7	05.03.12.365.0016.2054.33.90.36.25.00	008759/04	Educação

Valor: R\$ 5.480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100 inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA HELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra. GISLAINE MACENA CAMILLO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º. 015.744.118-02 e portadora do RG n.º. 13.50325-3 - SSP/SP, inscrita no PIS sob n.º. 120.21104887, residente e domiciliada na Av. Pedro Ferreira de Moraes, 260 – Jardim Maria Luiza - Bariri – São Paulo, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo n.º. 04/013059-2 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará assessoria para os profissionais da educação infantil, seguindo o programa de formação continuada para diretores e atendentes de creche.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses a iniciar-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - A **CONTRATADA** realizará encontros de estudo e cursos para os profissionais ligados à educação infantil, incluindo visitas às escolas.
- 3.2 - A **CONTRATADA** enviará mensalmente materiais para desenvolvimento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 237/04
Processo Administrativo n.º 4/013.059-2

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 5.480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), dividido em quatro pagamentos mensais de R\$ 1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada dos atestados acompanhados dos competentes recibos, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 - AS despesas com viagem, hotel e refeições correm por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL - 3.3.90.36.25 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 237/04
Processo Administrativo n.º 4/013.059-2

9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de agosto de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

GISLAÍNE MACENA CAMILO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª